

**SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES – EDITAL 001/2022**  
Identificador número **924052**, Portal Licitações-e do Banco do Brasil

**ESCLARECIMENTO - 01**

O Pregoeiro da FAURGS, no uso de suas atribuições e com base no questionamento da empresa **LOCALIZA**, esclarece com base na análise e manifestação técnica do projeto requisitante:

**Questionamento:**

**1. MULTA DE TRÂNSITO:**

O caso de locação com motorista da contratante, após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, para que não ocorra a indicação automática do usuário que retirou o carro na agência, a CONTRATANTE deve informar em tempo hábil o real infrator da notificação para a CONTRATADA, que efetivará a indicação junto ao órgão de trânsito. A CONTRATANTE deve enviar para a CONTRATADA o comprovante do pagamento do reembolso.

Cumprir destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, pedimos aceitação do padrão exposto acima.

**2. EMPLACAMENTO:**

Entendemos que os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado. Correto?

**3. SEGURO:**

3.1 - O termo de referência estabelece que deverá ser contratado seguro para o carro casco, entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "autosseguro", sendo mantida a obrigatoriedade de seguro para terceiros. Como o edital exige apólice, para o casco, caso seja aceita o "autosseguro", poderá ser emitida uma declaração da locadora? De acordo?

3.2 - Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. O DPVAT atende?

3.3 - 'Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. Os limites para terceiros atendem?

**04. ENTREGA/DEVOLUÇÃO:**

Visando o princípio da competitividade, perguntamos se os veículos poderão ser retirados /devolvidos nas agências da locadora contratada, na cidade de Porto Alegre.

**05. VEÍCULOS MESCLADOS:**

Como as montadoras estão parando a fabricação de vários modelos de veículos, as locadoras fazem negociações com os modelos que estão disponíveis. A exigência de somente uma marca/modelo é totalmente inviável nesse momento. Diante disso, pedimos aceitação de veículos mesclados, não somente em marca, mas também em cor, podendo a locadora vencedora disponibilizar os veículos que estiverem em negociação no momento e de cores mescladas.

**06. MAU USO:**

Como o edital é omissivo quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se “precar” para possíveis acontecimentos. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado etc. ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Nesses casos a contratante e a locadora não estão cobertas pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da contratante seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se ela se compromete com os danos.

**07: DIÁRIAS E VEÍCULOS CONSECUTIVOS:**

Gentileza informar quantas diárias consecutivas serão realizadas no LOTE 1 e quantos veículos poderão ser retirados de uma vez.”

**Resposta:**

1. Sim, aceitamos o exposto mencionado.
2. Sim, está correto o entendimento.
3.
  - 3.1 - De acordo.
  - 3.2 – O DPVAT atende, junto aos itens 3.1 e 3.2.
  - 3.3 – Sim, atende.
4. Sim, está correto o entendimento.
5. Será aceito veículos mesclados, não somente em marca, mas também em cor, podendo a locadora vencedora disponibilizar os veículos que estiverem em negociação no momento e de cores mescladas.
6. O entendimento está correto.
7. Não há uma estimativa de quantas diárias consecutivas poderão ocorrer. Em média de anos anteriores, nunca ultrapassou o nº de 3 veículos por vez. Devido a pandemia de Covid-19, os números de locações diminuíram. Ressaltamos que se trata de Termo de Compromisso de Fornecimento, não gerando a obrigação de adquirir o quantitativo total estimado.

Assim, mantem-se a disputa de lances para o dia 04/03/2022 no mesmo horário, devendo-se prosseguir normalmente o certame.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2022

**Comissão de seleção.**  
(Assinado no original)